

CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS LGBT

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo Primeiro - O Conselho Municipal de Políticas LGBT - CMLGBT, órgão colegiado, autônomo e permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, tem por objetivo atuar na promoção da cidadania e na defesa dos direitos da população LGBT, bem como contribuir para o combate à discriminação e à violência motivadas por orientação sexual e identidade de gênero.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo Segundo - Para exercer as competências previstas no Artigo Quarto do Decreto 56.096/2015, o CMLGBT dispõe da seguinte organização funcional:

- I. Plenário
- II. Mesa Diretora
- III. Comissões Permanentes
- IV. Grupos de Trabalho
- V. Secretaria Executiva

Seção I – Do Plenário

Artigo Terceiro - O Plenário do CMLGBT é a instância de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, composto por 10 representantes da sociedade civil e 10 representantes do poder público.

Parágrafo Único – As reuniões do CMLGBT somente serão realizadas com quórum mínimo de 11 representantes, configurando 50% + 1 da composição do colegiado.

Subseção 1 - Composição

Artigo Quarto - A composição do plenário está definida no Artigo Quinto do Decreto 56.096/2015.

Parágrafo Único – As reuniões do CMLGBT serão abertas a todos (as) os (as) interessados (as), garantido o direito a voz aos representantes titulares e suplentes, participantes e convidados (as), exceto por deliberação em contrário do plenário.

Artigo Quinto - A representações incluem um titular e um suplente.

Parágrafo Único - Na presença do (a) titular o (a) suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.

§ 1º - Será dispensado, automaticamente, o (a) conselheiro (a) que deixar de comparecer sem justificativa a 03 reuniões consecutivas ou 04 intercaladas durante o mandato do CMLGBT.

§ 2º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas pessoalmente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal ou via email institucional – conselhoigt@prefeitura.sp.gov.br até 48 horas úteis após a reunião.

§ 3º - A perda do mandato poderá ser declarada, por dois terços dos votos da composição do Conselho, pelo Plenário do Conselho Municipal nos casos específicos de falta de decoro definida pelo Plenário de acordo com a Resolução específica garantindo ampla defesa.

§ 4º - Em caso de substituição de conselheiro (a) representante do poder público (alíneas “a” a “j” do Inciso I do Art.5º do Decreto 56.096/2016) ou instituição da sociedade civil (Alíneas “a”, “b”, e “d” do Inciso II do Art.5º do Decreto 56.096/2015), que exerça a presidência, vice-presidência, coordenação de comissões ou grupo de trabalho, será feita nova indicação pela instância competente.

Subseção II – Funcionamento

Artigo Sexto - O CMLGBT reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação do (a) Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§ 2º - Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 3º - O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso, a qualquer tempo, se confirmada à ausência do quórum previsto, mediante solicitação de verificação.

§ 4º - Em caso de empate nas decisões, o (a) Presidente do Conselho ou Vice-Presidente em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de desempate.

Artigo Sétimo - A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Expediente constando de informes da mesa;
- c) Informes dos Conselheiros;
- d) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;
- e) Definição da pauta da reunião seguinte pelo Plenário;

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro (a) inscrito (a) disporá de 03 minutos prorrogáveis a critério do plenário.

§ 3º - Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos itens b) e c) deste artigo.

§ 4º - A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovados pelo Plenário, dos produtos das comissões, e das indicações dos (das) conselheiros (as) ao final de cada Reunião Ordinária.

Artigo Oitavo - As deliberações do CMLGBT, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela metade mais um de seus membros, mediante:

- a) Resoluções
- b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a agentes institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência
- c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º - As deliberações do Colegiado Pleno do CMLGBT/SP serão materializadas em resoluções.

§3º - As resoluções, atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, moções, notas a imprensa, recomendações sobre temas específicos e demais deliberações do plenário do CMLGBT, serão publicadas em Diário Oficial do Município.

Artigo Nono - As reuniões do CMLGBT, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- I. As matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
- II. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais.
- III. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;
- IV. Por proposta do Plenário a pauta da reunião terá um horário-teto máximo, sendo que cada tema da pauta terá também seu teto previamente fixado, por deliberação do Plenário.
- V. O Plenário poderá em função do limite de tempo ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições.
- VI. Cada Conselheiro disporá de 03 minutos, podendo ser prorrogado por tempo igual, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão.

VII. Na fase de votação não cabe questões de ordem ou de encaminhamento.

Artigo Décimo primeiro - Nas atas devem constar:

- a) Relação dos (as) participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados quando houver e justificativas de faltas quando houver.
- b) Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do (a) conselheiro (a) e o assunto ou sugestão apresentada.
- c) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) (a) (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro (s) (a) (s).
- d) As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Seção II – Da Mesa Diretora

Artigo Décimo segundo - A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidência

II – Vice-presidência

III – Coordenações das comissões permanentes

IV – Secretaria Executiva

Subseção I – Da Presidência e Vice-Presidência

Artigo Décimo terceiro - A Presidência e Vice-Presidência do CMLGBT, com mandato de um ano, serão alternadas entre as representações da sociedade civil e governo.

Artigo Décimo quarto - A composição da presidência e vice-presidência também obedecerá a alternância de gênero, conforme disposto no Decreto 56.096/2015.

Artigo Décimo quinto - A Presidência e Vice-Presidência serão escolhidas pelo plenário em votação única, por meio do voto individual e aberto de cada conselheiro (a), entre as candidaturas apresentadas.

Artigo Décimo sexto - As reuniões do plenário serão conduzidas pela presidência e, em sua ausência ou impedimento temporário, pela vice-presidência.

§ 1º - Em caso de ausência ou impedimento da presidência e vice-presidência, assumirá a presidência da reunião representante titular da sociedade civil ou poder público indicado pelo plenário.

§ 2º - Em caso de vacância da presidência ou vice-presidência será realizada nova eleição.

Artigo Décimo sétimo - Compete à Presidência:

I – Representar o CMLGBT quando se fizer necessário.

II – Convocar e presidir as reuniões do plenário.

III – Assinar as deliberações do conselho e atos relativos ao seu cumprimento.

V – Submeter à aprovação do Plenário o relatório anual do Conselho.

VI – Coordenar o uso da palavra durante as reuniões.

VII – Assinar as atas aprovadas nas reuniões.

VIII – Excepcionalmente poderá decidir ad referendum acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao plenário, informando imediatamente sua deliberação, via comunicação eletrônica, a todos os conselheiros conforme resolução específica.

Artigo Décimo oitavo - Compete à Vice-Presidência:

I – Substituir a presidência em caso de impedimentos temporários ou ausências.

II – Auxiliar a presidência no exercício das suas funções.

III – Exercer outras atribuições conferidas pelo plenário.

Seção III – Das Comissões Permanentes

Artigo Décimo nono - O Conselho Municipal de Políticas LGBT contará com as seguintes comissões:

I – Comissão de Acompanhamento Legislativo.

II – Comissão de Acompanhamento de Políticas e Programas.

Parágrafo Único – A composição das comissões será livre, inclusive para os conselheiros suplentes e a coordenação será indicada por maioria simples dos seus membros.

Seção IV – Dos Grupos de Trabalho

Artigo Vigésimo - Os Grupos de Trabalho serão criados pelo Plenário do CMLGBT para apresentação de estudos ou apontamentos acerca de questões específicas e contarão com prazo para seu encerramento.

Parágrafo Único – Os Grupos de Trabalho serão compostos por uma coordenação e uma relatoria, indicados pelos seus membros.

Regimento aprovado na reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2016.